



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

PORTARIA CRBio-08 Nº 13, de 02 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o pagamento das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas para o exercício 2021 na modalidade cartão de crédito.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983.

Considerando a Resolução Nº 566 de 29 de outubro de 2020 que “Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I ANUIDADES
DE PESSOAS FÍSICAS**

Art. 1º É permitido o pagamento em parcela única da anuidade pessoa física via cartão de crédito da seguinte forma:

I – pagamento no valor de R\$ 407,32 (quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), se efetuado até 31/01/2021;

II – pagamento no valor de R\$ 434,47 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), se efetuado até 28/02/2021;

III – pagamento no valor de R\$ 488,78 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), se efetuado até 31/03/2021;

IV – pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), acrescidos de atualização monetária, multa e juros, se efetuado a partir de 01/04/2021.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

Art. 2º É permitido o parcelamento da anuidade pessoa física via cartão de crédito da seguinte forma:

I – pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), podendo ser dividido em até 5 (cinco) vezes, se efetuado até 31/03/2021, da seguinte forma:

a) pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 271,55 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), se efetuado até 31/03/2021;

b) pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), podendo ser dividido em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 181,03 (cento e oitenta e um reais e três centavos), se efetuado até 31/03/2021;

c) pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), podendo ser dividido em 4 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 135,77 (cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), se efetuado até 31/03/2021;

d) pagamento no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), podendo ser dividido em 5 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 108,62 (cento e oito reais e sessenta e dois centavos), se efetuado até 31/03/2021.

II – pagamento, no valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), acrescido de atualização monetária, juros e multa, em até 5 (cinco) vezes, se efetuado a partir de 01/04/2021, desde que a parcela final seja quitada até 30 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II
ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º É permitido o pagamento em parcela única da anuidade pessoa jurídica via cartão de crédito da seguinte forma:

I – pagamento em parcela única no valor descrito no Quadro 03 da Resolução CFBio 566/2020, de acordo com o respectivo Capital Social, conforme os prazos pré-estabelecidos na Resolução supracitada.

Art. 4º É permitido o parcelamento da anuidade pessoa jurídica via cartão de crédito da seguinte forma:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

I – pagamento no valor integral descrito no Quadro 03 da Resolução CFBio 566/2020, de acordo com o respectivo Capital Social, podendo ser dividido em até 5 (cinco) até vezes, se efetuado até 31/03/2021;

II – pagamento no valor integral descrito no Quadro 03 da Resolução CFBio 566/2020, de acordo com o respectivo Capital Social acrescido de atualização monetária, juros e multa, em até 5 (cinco) vezes, se efetuado a partir de 01/04/2021, desde que a parcela final seja quitada até 30 de novembro de 2021.

Art. 5º - Eventuais contestações administrativas juntos às Administradoras de Cartões de Crédito dos pagamentos efetuados por cartão de crédito ou débito pela pessoa física ou jurídica poderão implicar em revisão do pagamento de ofício pelo Conselho Regional de Biologia 8ª Região com reconhecimento de sua insubsistência e posterior procedimento de inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa e execução fiscal, sem prejuízo da apuração de falta ética em caso de comprovada má-fé.

Art. 6º. Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2020.

César Roberto Góes Carqueija
Presidente – CRBio 27.013/08-D